



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº 96/IGG

Teresina (PI), 15 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2016

[Assinatura]
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, da Constituição Federal, cujo vencimento seja inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), e dá outras providências."

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa, o reajuste no percentual de 1,16 (um vírgula dezesseis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, Incidente sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas cujo vencimento seja inferior a R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Assim, beneficiando-se da revisão geral anual no índice proposto de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), beneficiam-se também com o índice específico de 1,16 (um vírgula dezesseis) para esta parcela de servidores que percebam vencimento em montante inferior R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para melhor fazer face ao aumento na alíquota incidente sobre a contribuição para o regime próprio da previdência social, conforme projeto de lei em trâmite neste Poder Legislativo, compensando, por este modo, o aumento contributivo-previdenciário.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

[Assinatura]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

15/12/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 15 DE Dezembro DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2016


1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, da Constituição Federal, cujo vencimento seja inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017, o vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, cujo vencimento atual seja inferior a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º As gratificações, adicionais, indenizações, vantagens incorporadas, vantagem pessoal nominalmente identificadas, montepio e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos indicados no art. 1º desta Lei permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de Dezembro de 2016